PROJETO DE LEI Nº 89/2025

Dispõe sobre o programa de incentivo à doação de sangue entre os servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam pela presente Lei, autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a criarem e implantarem o Programa de Doação de Sangue que se destina a incentivar a doação de sangue entre os servidores públicos municipais.

Art. 2º O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, para divulgar e esclarecer todos os servidores com a finalidade de estimular a doação de sangue.

Art. 3º O Programa de Doação de Sangue será administrado pelos Hemocentros do município de Salvador.

I – Devendo elaborar o cadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que voluntariamente se dispõem a doar sangue;

II – Expedir aos servidores municipais doadores de sangue uma “carteira de identidade de doador”;

II – Organizar uma Agenda de Doação, através da qual o Hemocentro, poderá entrar em contato com os doadores voluntários do funcionalismo municipal, visando notificá-los quanto à periodicidade em que os mesmos estarão aptos a doar sangue ao longo do tempo, observando o número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda de serviços.

Art. 4º O servidor público municipal que doa sangue de forma voluntária e regular por pelo menos 02 (duas) vezes a cada ano, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a folgas do serviço de 02 (dois) dias em cada 12 (doze) meses de trabalho.

I – As referidas folgas ocorrerão obrigatoriamente durante o ano em que o servidor em questão tenha doado sangue;

II – O Hemocentro fornecerá ao servidor o comprovante da doação para apresentação à chefia imediata, que posteriormente deverá enviar ao setor de pessoal da sua secretaria, autarquia ou fundação para as devidas providências.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 11 de março de 2025.



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a criação do programa de incentivo à doação de sangue entre os servidores municipais.

No Brasil, os Hemocentros tem déficit de doadores de sangue, consequentemente, as referidas instituições não possuem hemocomponentes necessários para atender a população necessitada. Ocorre que a nossa sociedade não tem a cultura de doar sangue regularmente, o que ocasiona perda de vidas que poderia ser evitada

Sabe-se que doar sangue é um ato de solidariedade e de cidadania, é um procedimento simples, rápido, seguro e sigiloso, que só pode ser realizado quando solicitado e prescrito pelo médico, constando de forma obrigatória a assinatura e número de inscrição. Assim, qualquer pessoa pode ser um doador, desde se inclua as condições necessárias para doar, a fim de garantir a segurança e a qualidade do serviço.

Diante da evidente necessidade de se criar políticas públicas voltadas ao incentivo da doação de sangue de forma que possamos estimular essa importante prática que muitas vezes significa a diferença entre a vida e a morte, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 11 de março de 2025.



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS